



AUTÓGRAFO DE LEI N° 41/2025

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI N° 7.448/2016, QUE TRATA DA PERIODICIDADE PARA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 15 da Lei Municipal n° 7.448/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Os honorários advocatícios que integram a receita do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão repassados mensalmente pela Administração, diretamente aos Procuradores Municipais, via depósito bancário.

§ 1°. (...)

§ 2°. (...)

§ 3°. Para cumprimento da periodicidade mensal prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada pela Procuradoria-Geral do Município, a apuração dos valores recebidos, a título de honorários advocatícios, até o último dia de cada mês, a qual será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para os repasses devidos, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380037003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

